



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)**

**Data da reunião:** 27/10/2021

**Presidente:** Senador Jaques Wagner

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLC 128/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a eliminação controlada de materiais, de fluidos, de transformadores, de capacitores e de demais equipamentos elétricos contaminados por Bifenilas Policloradas (PCBs) e por seus resíduos.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Jean Paul Prates	Pela aprovação com a emenda de redação que apresenta	<p>O projeto tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de eliminação controlada das Bifenilas Policloradas (PCBs) e dos seus resíduos e a eliminação e descontaminação de transformadores, de capacitores e de equipamentos contaminados, em complemento à Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POP). Determina que pessoas jurídicas que utilizem ou tenham sob sua guarda PCBs ou equipamentos por elas contaminados devem retirá-los de operação e promover a destinação final ambientalmente adequada no prazo de até três anos após a desativação, ou no prazo estabelecido na Convenção de Estocolmo, caso este seja mais curto. Estabelece que os detentores de PCBs ou de seus resíduos devem elaborar e encaminhar ao órgão ambiental, em até três anos, inventário de PCBs com classificação e identificação de óleos, equipamentos e resíduos. O inventário deverá ser reenviado a cada dois anos. Entre outras disposições, exige a inscrição dos detentores de PCBs ou de seus resíduos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.</p> <p>1. Vista concedida em 20/10/2021</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 415/2020</b>  <b>Ementa:</b> Institui o Fundo Amazônia e dá outras providências.  <b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senador Jayme Campos	Pela aprovação com emendas	<p>O PL institui o Fundo Amazônia, associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que tem por objetivo destinar o valor das doações recebidas em espécie para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal. Estabelece que as ações do Fundo Amazônia devem observar as diretrizes do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAM e que o Fundo será elegível para acesso a pagamentos por resultados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal – REDD+, alcançados pelo País e reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima. Determina que a instituição responsável pela gestão operacional do Fundo Amazônia procederá às captações de doações e emitirá diploma reconhecendo a contribuição dos doadores ao Fundo, com diversas informações como valor doado e valor equivalente da contribuição, em toneladas de carbono. Prevê Comitê Técnico – CTFA, com atribuição de atestar a redução efetiva de emissões de carbono oriundas de desmatamento, calculada conforme regulamento, além do Comitê Orientador – COFA, composto por representantes do governo Federal, dos Estados da Amazônia Legal, da sociedade civil e dos doadores do Fundo e cujo presidente será um dos representantes da sociedade civil, com mandato de dois anos. O COFA escolherá a instituição responsável pela gestão operacional do Fundo Amazônia e determinará suas atribuições e sua remuneração. O PL determina que a participação nos comitês instituídos pela proposição será considerada serviço de relevante interesse público e não ensejará remuneração de qualquer natureza. Além disso, prevê que a instituição responsável pela gestão operacional do Fundo apresentará ao COFA, para sua aprovação, informações semestrais sobre a aplicação dos recursos e relatório anual do Fundo Amazônia e contratará anualmente serviços de auditoria externa para verificar a correta aplicação dos recursos do Fundo.</p> <p>O relator propõe emendas para: a) alterar para uma terminologia mais geral as denominações específicas propostas no art. 1º, § 2º do PL; b) suprimir a possibilidade de participação de doadores do Fundo no seu Comitê Orientador – COFA; e c) alterar a previsão de que o COFA seja presidido por um representante da sociedade civil para representante do governo federal.</p> <p>1. Vista concedida em 20/10/2021</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<b>PL 3386/2021</b> <b>Ementa:</b> Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Eólica e da Solar Fotovoltaica (PIDES). <b>Autoria:</b> Senador Plínio Valério <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação	O projeto visa à criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Eólica e da Solar Fotovoltaica (PIDES). Dispõe que o financiamento do PIDES decorrerá de dotações do orçamento da União e que esta concederá subvenção econômica ao BNDES, com o fim de prover equalização de taxas de juros para o financiamento do PIDES. Ademais, estabelece que: a) os contratos de financiamento da União ao BNDES visando ao PIDES terão custo financeiro equivalente à Taxa de Longo Prazo (TLP); b) ato do Poder Executivo disporá sobre elegibilidade dos projetos de energia eólica e solar fotovoltaica, os respectivos prazos, carência e encargos máximos do financiamento; c) o montante da subvenção limita-se a R\$ 500 milhões por ano, a serem consignados no Orçamento Geral da União (OGU) do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei e nos quatro exercícios seguintes, respeitada a meta de resultado fiscal definida pelo Executivo; d) o Poder Executivo discriminará a origem da receita que irá financiar tais despesas; e) a União fica autorizada a aumentar em até R\$ 500 milhões sua participação no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), administrado pelo BNDES, exclusivamente para a cobertura das operações contratadas no PIDES; e f) ao BNDES será conferida a destinação de parcela de recursos constitucionais para o financiamento do PIDES.

Item	Identificação da matéria
4	<b>REQ 50/2021 - CMA</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Joaquim Álvaro Pereira Leite, Ministro de Estado do Meio Ambiente, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações adequadas sobre o Parque Nacional (Parna) de São Joaquim e a implementação da unidade de conservação, principalmente as desapropriações acompanhadas das devidas indenizações. <b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato e outros
5	<b>REQ 51/2021 - CMA</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLS 208/2018, que redefine o traçado do Parque de São Joaquim e altera seu nome para "Parque Nacional da Serra Catarinense". <b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato e outros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).